

Lei nº 491/2001

Dispõe sobre alteração dos nomes dos logradouros públicos, prédios e vias do município, e contem outras disposições.

Faço saber que a Câmara Municipal de Água Comprida-MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – A forma de denominação das novas vias públicas, novos logradouros públicos e novos prédios através de números, fica abolida a partir da sanção e promulgação da presente Lei.

Parágrafo único – Somente será exigido o cumprimento do caput do artigo aos novos logradouros públicos, novas vias públicas e novos prédios enquanto que Lei Complementar definir a situação da nomenclatura numérica empregada até a presente data.

Artigo 2º - Fica determinado que as vias públicas, os logradouros públicos e prédios serão denominados através de nomes de pessoas já falecidas de grande importância para o município.

Parágrafo único – Poderá também ser dada denominação a estes locais, de pessoas de renome e importância estadual ou federal, de acordo com sua contribuição para a história da nação brasileira.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 18 de outubro de 2001.

José Oscar Silva
Prefeito Municipal